RESOLUÇÃO N. 007/2023 – DIRETORIA DA CESAMA

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, no exercício de suas atribuições estatutárias, com o objetivo de definir as orientações gerais para sinalização do trânsito a fim de garantir a segurança em serviços e obras de manutenção realizadas pela CESAMA, conforme tratativas realizadas durante a 24ª reunião ordinária da Diretoria Executiva ocorrida em 23/06/2023, e considerando que no art. 88 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, consta que qualquer obstáculo à circulação e à segurança de veículos e pedestres, seja no leito da via ou nas calçadas, deverá ser devidamente sinalizado, **resolve** que:

Art. 1º. Para a correta sinalização das vias onde ocorrerem obras ou serviços de manutenção realizados pela CESAMA devem ser utilizados cavaletes de advertência, cones de sinalização, telas de material plástico, sinalização reflexiva e sinalização luminosa, conforme o caso.

§1°. Todo empregado da CESAMA deverá fazer a perfeita sinalização do local de execução das obras ou serviços, antes do início efetivo dos trabalhos, durante a execução e depois da sua conclusão.

§2°. O material de propriedade da CESAMA utilizado para sinalização deverá retornar à companhia após a conclusão da obra ou do serviço.

Art. 2º. As chefias dos Departamentos Regionais são as responsáveis pela disponibilização dos materiais de sinalização, bem como pela fiscalização da correta utilização da sinalização nas obras e serviços executados pela CESAMA.

Art. 3º. Os profissionais do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA devem acompanhar os serviços que são executados pelos empregados orientando quanto a correta utilização dos equipamentos de segurança devendo comunicar imediatamente à chefia do respectivo Departamento Regional as eventuais irregularidades observadas.

Art. 4º. Esta Resolução deverá ser observada pelas empresas contratadas pela CESAMA para execução de obras ou serviços, sob pena de aplicação de penalidades pelo seu descumprimento.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições anteriores em contrário.

Juiz de Fora, 30 de junho de 2023.

Assinado no original
Júlio César Teixeira
Diretor Presidente